



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Ofício Nº 025/2025

Umuarama, 19 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Solicito contrato de prestação de serviços com a empresa **ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.704.632/0001-28, com sede a Rua Farroupilha, nº 2619, Jardim Tamoio, CEP: 87.505.100, Umuarama/PR.

A contratada prestará serviços aos usuários do CISA, na área da saúde, com a realização de consultas de Fonoaudiologia, para atendimento nos municípios consorciados ao Cisa, que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela CISA, compreendendo:

QUANTIDADE MENSAL	CONSULTA	VALOR CISA
Até 500	Fonoaudiologia	R\$ 34,00
VALOR TOTAL MENSAL: ATÉ R\$ 17.000,00		
VALOR TOTAL ANUAL: ATÉ 204.000,00		

A contratada receberá o valor máximo de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) anuais pelos serviços prestados.

O contrato seguirá todas as regras e normas estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 002/2025**.

Atenciosamente,


NILSON MANDUCA
Coordenador


Ilmo.Sr.
EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

000001

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br**Memorando nº 025/2025****Umuarama, 19 de março de 2025.**

De: Departamento de Licitação

Para: Divisão de Finanças e Contabilidade

Assunto: **Solicitação Dotação Orçamentária**

Solicitamos que nos seja informada a Dotação Orçamentária bem como a previsão de recursos financeiros, para acobertar despesa com a contratação de empresa, para a prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Fonoaudiologia, para atendimento nos municípios consorciados ao Cisa, que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, perfazendo o valor de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) anuais, referente aos serviços efetivamente prestados.

Atenciosamente,

KEILA IRIODA SINHOCA
Departamento de Licitação

000002

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br

De: Setor de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Informação Dotação Orçamentária

Considerando a solicitação para acobertar despesa com a contratação de empresa, para a prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Fonoaudiologia, para atendimento nos municípios consorciados ao Cisa, que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, perfazendo o valor de até R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) anuais, referente aos serviços efetivamente prestados, informo que há saldo suficiente para atender a despesa, devendo ser utilizadas as dotações orçamentárias abaixo:

Código Reduzido: (34)
Unidade Orçamentária: 01.001
Func. Programática: 10.302.0002
Proj/Ativ: 2002
Elem. Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1496
Saldo Disponível : R\$ 2.152.301,25

Código Reduzido: (35)
Unidade Orçamentária: 01.001
Func. Programática: 10.302.0002
Proj/Ativ: 2002
Elem. Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 11002
Saldo Disponível : R\$ 29.734.799,80

Umuarama, 21 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

Data: 21/03/2025 08:47:49-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Carlos Eduardo Barbosa da Silva
Contador

000003



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Atestado de Dispensa de Parecer Jurídico

A Comissão de Credenciamento constituída pela Resolução nº 030/2025, de 11 de março de 2025 por meio deste documento, atesta que a produção de novo Parecer Jurídico está dispensado para o processo de Inexigibilidade nº 020/2025, conforme o Parecer Referencial Nº 01/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21¹, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública.

Esta dispensa é fundamentada no Parecer Referencial Nº 01/2024, que segue em anexo, oferecendo orientações e diretrizes para a condução do processo conforme "Check List", garantindo a eficiência e a celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos.

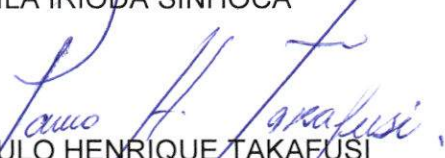
Este documento é emitido para os devidos fins, em conformidade com a legislação vigente e as políticas internas da instituição.

Após a avaliação da documentação da empresa **ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME**, pela comissão de credenciamento, considera apta, para o credenciamento na área solicitada, Credenciamento de Serviços de Saúde.

Umuarama, 19 de março de 2025.

Comissão:


KEILA IRIODA SINHOCA


PAULO HENRIQUE TAKAFUSI


ELIZABETH DE SOUZA CARVALHO

¹Art. 53. (...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

000004

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 886
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3523-2728www.cisaamorios.com.br**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL 01/2024.****Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2024.****Assunto: Análise de minuta e edital – Credenciamento.****Interessado: Departamento da Diretoria**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO.
VIABILIDADE.

1. Relatório.

Trata-se de processo referente ao chamamento público, visando ao CREDENCIAMENTO, em caráter complementar, de profissionais interessados, para prestação de serviços aos usuários do CISA.

Por despacho, vêm para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no Art. 53 da Lei Nº 14.133/21 - NLLC, os autos do processo em epígrafe, para verificação dos aspectos jurídico-formais.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Ofício Nº 01/2024;
- Memorando Nº 01/2024;
- Parecer da Comissão Técnica de Credenciamento;
- Documentação de Habilitação.

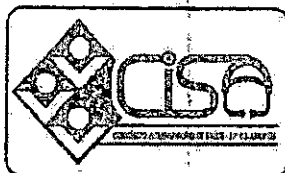
É o breve relatório.

2. Da Abrangência do Parecer Jurídico.

Destaca-se que a avaliação desta Assessoria Jurídica se concentra exclusivamente nos aspectos legais do documento convocatório da licitação (edital) e do contrato, não sendo incumbência deste Departamento analisar os atos

000034

000005

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

www.cisaamerios.com.br

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

procedimentais da etapa interna ou adentrar ao mérito administrativo sobre a oportunidade e conveniência do gestor público.

A regularidade do processo, veracidade das informações, justificativas apresentadas no processo e outras medidas orçamentárias são de responsabilidade dos agentes públicos competentes.

Pois bem.

3. Da Licitação.

A licitação é um processo administrativo que visa assegurar igualdade de condições a todos que realizam um contrato com o poder público, cuja previsão se encontra na Lei nº 14.133 de 2021 que estabelece critérios objetivos de seleção das opções de contratação mais vantajosa para o interesse da Administração Pública.

Diferentemente do particular, a Administração não está autorizada a contratar livremente, mas deve, antes de tudo, se submeter aos critérios estabelecidos na lei, em observância ao princípio da legalidade.

A obrigatoriedade de licitar está prevista na Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, e a única ressalva que ela permite é para os casos especificados na lei, qual seja, a Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos.

Desta forma, restou demonstrado, a regra é licitar.

4. Da Contratação Direta.

A contratação direta é uma forma de contratação realizada sem licitação, podendo ocorrer por dispensa ou inexigibilidade. A regra geral para contratação pelo Poder Público é a realização de licitação, porém a legislação prevê situações específicas em que é possível dispensar esse procedimento.

A dispensa de licitação ocorre quando a lei descreve uma situação em que o administrador pode optar por contratar diretamente, sem seguir todas as formalidades da licitação. Já a inexigibilidade de licitação ocorre quando não é viável realizar o processo licitatório.

000035

000006

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 868
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE (44) 3823-2728www.cisamerios.com.br

As hipóteses de dispensa estão taxativamente previstas no Art. 75 da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, enquanto as de inexigibilidade estão exemplificadas no Art. 74 da referida Lei. A autoridade administrativa deve ponderar a conveniência e oportunidade da realização da licitação, podendo optar pela contratação direta desde que preenchidos os requisitos legais.

Desta forma, a análise jurídica cingir-se-á à possibilidade da análise do chamamento público em caráter complementar prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

5. Do Credenciamento.

O credenciamento é procedimento utilizado em algumas situações de contratação direta pela Administração Pública, previsto no Art. 74 da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Doravante, vislumbra-se as regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda do credenciamento com base nos Art.s 78 e 79, da NLLC:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

000036

000007

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 868
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisamerios.com.br

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

(...)

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

O sistema de credenciamento consiste em credenciar, por meio de chamamento público, prestadores de serviços interessados e aptos a realizar determinadas atividades.

Ademais, o Tribunal de Contas da União¹ reconhece o credenciamento como espécie de inexigibilidade:

"O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar."

Logo, restou demonstrado que o credenciamento é meio apto para a Administração realizar a contratação direta, em caráter complementar, sem a necessidade de licitação, desde que sejam verificados os requisitos mínimos para a complementação do SUS com a iniciativa privada.

6. Da Abertura do Processo de Inexigibilidade, Designação de Fiscais e Justificativas.

Desde logo, verifica-se presente a solicitação e correspondente autorização, conforme Ofício nº 02/2024, assinado pelo Coordenador do Consórcio Público, para abertura de processo de credenciamento.

¹ TCU - Acórdão 436/2020-Plenário

000037

000008

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br

Também, verifica-se que nos autos se encontram as indicações/designações dos servidores para exercerem a função da EQUIPE DE APOIO/COMISSÃO (item 4 do Termo de Referência), bem como, houve indicação dos FISCALIS DE CONTRATO (item 5 do Termo de Referência), sendo imprescindíveis tais atos.

Vale lembrar que o dever de cientificar formalmente os fiscais do contrato das funções incumbidas a eles é competência do órgão requisitante, sob pena de responsabilização por não os ter notificado. Somados a isso cabe a aquele órgão verificar se os fiscais nomeados possuem competência técnica e diligência necessária para cumprir com a função a ser exercida.

Por sua vez, há nos autos, justificativa para a contratação em tela, bem como dos valores de Credenciamento conforme itens 2 e 3 do Termo de Referência. Frisa-se que a oportunidade e conveniência da justificativa estão no âmbito do mérito administrativo, alheios à análise jurídica no presente caso.

7. Regulamento/Edital do Chamamento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que as condições do credenciamento deverão ser objetivas e claras no certame.

Para a elaboração do credenciamento, o gestor deve estabelecer critérios e requisitos para que os interessados possam se credenciar. É importante garantir que os prestadores de serviços que optarem pelo credenciamento possuam condições adequadas para fornecer um atendimento de qualidade, sem impor restrições indevidas.

Para tanto, o regulamento deve incluir as seguintes diretrizes:

- a) indicar, claramente, a documentação a ser apresentada/ habilitação/ local da prestação dos serviços;
- b) fixar valores de referência de remuneração dos serviços de saúde e outros critérios como reajustamento, condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- c) estabelecer que os serviços submetem-se às normas técnicas;
- d) prever os direitos e obrigações das partes, principalmente fixar as regras de atendimento;

000038

000009



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

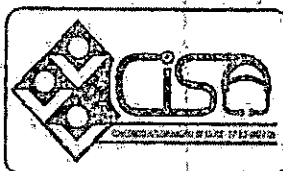
- e) estabelecer critérios de controle e avaliação descritos de forma clara, para que não restem dúvidas dos prestadores;
- f) permitir o credenciamento de qualquer interessado que preencha as condições exigidas no edital do Chamamento Público;
- g) fixar as hipóteses de descredenciamento na ocorrência do descumprimento contratual;
- h) prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com antecedência fixada no termo contratual;
- i) anexar a minuta de contrato/ termo de credenciamento que se almeja firmar juntamente com o parecer da assessoria jurídica aprovando o mesmo e o documento descritivo da contratação dos serviços de saúde;
- j) outros documentos exigíveis a estados e municípios.

Além disso, de acordo com o Parecer nº 07/2013-CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, destacam-se alguns pontos a serem observados no Edital de Credenciamento, tais como:

- a) haja possibilidade de contratação de quaisquer interessados que satisfaçam às condições exigidas;
- b) o preço de mercado seja razoavelmente uniforme e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;
- c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;
- d) sejam fixados critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- e) seja fixada, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;
- f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;
- g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;
- h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo o período em que a Administração precisar dos serviços, conforme fixado em

000039

000010



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamérios.com.br

Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;

- i) a possibilidade dos usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição de demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário interessado etc.

8. Do contrato de prestação de serviços.

Foi redigido Contrato de Prestação de Serviços contendo diversas cláusulas, destacando-se as seguintes: quanto ao prazo de vigência e execução (Cláusula Terceira); ao valor e condição de pagamento (Cláusula Sétima), dotação orçamentária (Cláusula Décima), responsabilidades do contratante e contratada (Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda), penalidades (Cláusula Décima Quarta).

9. Publicação da Ratificação e Publicação.

As situações de inexigibilidade mencionadas no Art. 74 da Lei nº 14.133/21, devidamente justificadas, devem ser comunicadas à autoridade superior para fins de ratificação.

Além disso, é necessário que essas situações sejam publicadas, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, como condição para a eficácia dos atos, conforme estabelecido no Art. 54² da mesma lei.

² Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

000040

000011

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.639.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 868
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3523-2728www.cisaamerios.com.br

O cumprimento do disposto no Art. 54 é de extrema importância para garantir a regularidade da contratação realizada. Vale ressaltar o conceito de "autoridade superior"³ responsável pela ratificação do ato, bem como a definição jurídica de "eficácia"⁴ aplicada ao ato administrativo.

10. Conclusão.

Diante do exposto, recomenda-se que sejam observadas todas as condicionantes e recomendações exaradas neste parecer.

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Conclui-se que, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, bem como o juízo de oportunidade e conveniência, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

Departamento Jurídico.**Umuarama - PR, 01 de março de 2024.**
Luis Otavio dos Santos Mazurek**Advogado****OAB-PR 105.784**

³ A autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas orçamentárias, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos, com a obrigação de prestar contas desses atos, mediante processo de tomada de contas, com julgamento perante o Tribunal de Contas (MILESKI, 2002).

⁴ A verificação dos efeitos jurídicos a que o ato administrativo se destina (eficácia), pressupõe, logicamente, a existência jurídica do mesmo; ou, em outras palavras, pressupõe que um determinado fato esteja revestido de todos aqueles requisitos que, segundo o direito positivo expresso ou a lógica do sistema legislativo, devam ser considerados essenciais para que nele se possa reconhecer um ato administrativo.

000041

000012



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XAMBRÊ – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 22/2025

Xambê – Pr, 07 de Março de 2025.

Senhor Nilson Manduca,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste solicitar a profissional **ELISANGELA MARIA MERISSE**, para prestar serviços no Município de Xambê de **FONOAUDIOLOGIA** sendo 250 consultas mensais às **QUINTAS e SEXTA-FEIRAS**, o local de atendimento será na **628 - Secretaria Municipal de Saúde de Xambê**, situada na rua Cristóvão Colombo, nº 461, centro, **XAMBRÊ-PR**.

Isto posto aproveito a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FERNANDA PEREIRA CUSTÓDIO
Secretária Municipal de Saúde
Xambê – PR.

Ao Sr.

NILSON MANDUCA

Coordenador Geral CISA - Amerios

000013

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ELISANGELA MARIA MERISSE, BRASILEIRA, SOLTEIRA, fonoaudióloga, nascido(a) em 10/04/1975, nº do CPF 007.102.479-40, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, na RUA Farroupilha, nº 2619, Jardim Tamoio, CEP: 87505-100;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA**

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Farroupilha, nº 2619, Jardim Tamoio, Umuarama - PR, CEP: 87505100.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 27/06/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ELISANGELA MARIA MERISSE	1000	1.000,00	100,00
TOTAL:	1000	1.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ELISANGELA MARIA MERISSE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

000014

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Umuarama - PR, 27 de junho de 2024

ELISANGELA MARIA MERISSE
Sócio/Administrador

000015



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00710247940	ELISANGELA MARIA MERISSE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2024 11:59 SOB N° 41212638134.
PROTOCOLO: 244613869 DE 27/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409069194. CNPJ DA SEDE: 55704632000128.
NIRE: 41212638134. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2024.
ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.704.632/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2024
NOME EMPRESARIAL ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FARROUPILHA	NÚMERO 2619	COMPLEMENTO *****
CEP 87.505-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TAMOIO	MUNICÍPIO UMUARAMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELISANGELAMERISSE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9869-9167/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 14:01:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA
CNPJ: 55.704.632/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:37:57 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **BEE8.B002.F1F7.08C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036132452-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **55.704.632/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 8654 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA**, CPF/CNPJ nº 55.704.632/0001-28, para fins **FINS DE DIREITO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA** CPF/CNPJ nº 55.704.632/0001-28, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **A465E6E9979A0365B1C37E01474A3497**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/05/2025

Umuarama, 24 de fevereiro de 2025

FUNCIÓNÁRIO: WEB

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.704.632/0001-28
Razão Social: ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Endereço: R FARROUPILHA 2619 / JARDIM TAMOIO / UMUARAMA / PR / 87505-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030903556293479828

Informação obtida em 27/03/2025 09:36:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.704.632/0001-28

Certidão nº: 10826319/2025

Expedição: 24/02/2025, às 13:54:25

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 55.704.632/0001-28, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a empresa ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA inscrita neste Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª região, sob o nº PJ-3178 em 29/07/2024 como Pessoa Jurídica, tendo como Responsável Técnico(a) o(a) fonoaudiólogo(a) ELISANGELA MARIA MERISSE sob o nº CRFa 3-12670 em 24/06/2024, estando devidamente em dia com a Secretaria e a Tesouraria até a presente data.

Esta certidão tem validade até o dia 26/03/2025. Declaração Digital número 062406852436022025 emitida eletronicamente via internet às 24/02/2025 14:36:42. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFONO-3 www.crefono3.org.br.
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região
Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80020-310
www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951
Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 Centro - CEP 88010-040 - Tel.: 48 3028-8792

000023



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP-87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO V

À Comissão de Credenciamento

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de interessado no procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº 001/2024, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Umuarama, 24 de fevereiro de 2025.

Razão Social: ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAULOGIA LTDA

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELISANGELA MARIA MERISSE

Data: 24/02/2025 14:53:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

000024

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉMUMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****À Comissão de Credenciamento**

EU, Elisangela Maria Merisse, brasileira, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 6397420-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 007.102.479-40, CRFa 3 12670, DECLARO não ter recebido do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S. ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO** e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Umurarama, 24 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
ELISANGELA MARIA MERISSE
Data: 24/02/2025 14:53:24 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br**ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa Elisangela Maria Merisse Fonoaudiologia LTDA, CNPJ/MF nº 55.704.632/0001-28, com sede à Rua Farroupilha nº 2619 Jardim Tamoio – Umuarama/PR, vem por intermédio do seu representante legal Elisangela Maria Merisse, portador da identidade 6397420-0 SESP/PR e do CPF 007.102.479-40, REQUERER o seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA Amerios 12ª R.S., com o objetivo de disponibilizar serviços médicos, de acordo com a(s) especialidades assinaladas abaixo, nos termos previstos pelo Edital de Chamamento nº 001/2024 e DECLARA ter ciência do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação e anexos concordando integralmente com as condições neles estabelecidas, anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital.

MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

- Nome do Médico: ELISANGELA MARIA MERISSE
- CRFa 3: 12670

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO NOS TERMOS DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONSTITUÍDOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Nome do Responsável: Elisangela Maria Merisse
- Cargo: Representante Legal
- CPF: 007.102.479-40
- RG: 6397420-0

DADOS BANCÁRIOS

- Nome do Banco: Caixa Econômica Federal
- Nº da Agência: 3868
- Nº da Conta Corrente: 49570328-9

Umuarama/PR, 24 de fevereiro de 2025.

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

ELISANGELA MARIA MERISSE

Data: 24/02/2025 14:53:24-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>*Acompanha o presente documento procuração com poderes para a prática do ato.*

000026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728www.cisaamerios.com.br**ANEXO III****TABELA DE SERVIÇOS E VALORES CISA****CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

()	ALERGOLOGIA	R\$ 56,00
()	AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA	R\$ 67,00
()	BUCO MAXILO FACIAL PÓS TRAUMA/CIRURGIAS	R\$ 45,00
()	CARDIOLOGIA	R\$ 75,00
()	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 70,00
()	CIRURGIA GERAL	R\$ 50,00
()	CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 50,00
()	CIRURGIA TORÁCICA	R\$ 56,00
()	CIRURGIA VASCULAR	R\$ 56,00
()	CLÍNICA MÉDICA	R\$ 50,00
()	CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO CAPS-AD	R\$ 250,00/H
()	CONSULTA COM MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA PARA ATENDIMENTO NO CAPS	R\$ 350,00/H
()	CONSULTA ESPECIALIZADA DE PROFISSIONAIS NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICOS)	R\$ 34,00
()	DERMATOLOGIA	R\$ 67,00
()	DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 67,00
()	ENDOCRINOLOGIA	R\$ 78,00
()	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 89,00
()	ESPECIALIDADES MÉDICAS COM DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.	R\$ 61,00
(x)	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 34,00
()	GASTROENTEROLOGIA	R\$ 60,00
()	GASTROENTEROLOGIA PEDIATRIA	R\$ 67,00
()	GERIATRIA	R\$ 56,00
()	GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	R\$ 73,00



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DATA VALIDADE: 31/05/2025

Razão Social

ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA

Representante Legal

ELISANGELA MARIA MERISSE

Nome Fantasia

Endereço

RUA FARROUPILHA 2619

Bairro

JARDIM TAMOIO

CEP

87505100

Cidade

UMUARAMA

UF

PR

Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia

SEGUNDA E TERÇA

08:00 17:00

Registro no Conselho

PJ-3178

CNPJ

55704632000128

Responsável Técnico / CRFa No 12670

ELISANGELA MARIA MERISSE

Horário de

SEGUNDA E TERÇA 08:00-17:00

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3a Região, nos Termos da Resolução CFFa 583/2020.

Declaração Digital - Código de Validação: 033106852419022024 Emitida eletronicamente via internet às 31/07/2024 de 22:19. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site: www.crefono3.org.br
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região
Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80020-310
www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951
Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 Centro - CEP 88010-040 - Tel.: 48 3028-8792



CERTIDÃO

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª região, na forma da Lei, certifica, a pedido, que o(a) fonoaudiólogo(a) ELISANGELA MARIA MERISSE, CPF 00710247940, inscrito(a) desde 24/06/2024, sob o número CRFa 3 - 12670, está com registro ATIVO e REGULAR perante a Secretaria e a Tesouraria.

Outras informações: Não consta em nosso cadastro nenhum procedimento disciplinar contra o(a) profissional com trânsito em julgado, estando o(a) fonoaudiólogo(a) em pleno gozo de seus direitos profissionais.

Esta certidão foi expedida exclusivamente para fins de comprovação.

Fica resguardado o direito do CREFONO-3 de executar, em qualquer tempo, quaisquer débitos ou processos identificados.

Esta certidão tem validade até o dia 26/03/2025. Declaração Digital número 022406242435012025 emitida eletronicamente via internet às 24/02/2025 14:35:31. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREFONO-3 www.crefono3.org.br.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região
Curitiba: Rua XV de novembro 266 conj. 71 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80020-310
www.crefono3.org.br e-mail: crefono3@crefono3.org.br - Telefones 041 3016-8792/3016-8951
Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 Centro - CEP 88010-040 - Tel.: 48 3028-8792

000029

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ELISANGELA MARIA MERISSE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6397420-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
007.102.479-40 10/04/1975

FILIAÇÃO
PEDRO MERISSE

**MARIA DE LOURDES
MERISSE**

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO
00611363238

VALIDADE
14/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
23/04/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UNUARAMA, PR

DATA EMISSÃO

14/04/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

05151800342

PR919767378

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2197155080

PROIBIDO PLASTIFICAR

2197155080



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Vigilância em Saúde
Vigilância Sanitária

PARECER

Razão Social: ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: -
CNPJ/CPF: 55.704.632/0001-28
Endereço: RUA FARROUPILHA, 2619, JARDIM TAMOIO, UMUARAMA-PR

CNAE/Atividade:
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia

Assunto: Atividade econômica não exercida no local

Analisando a solicitação de licença sanitária do estabelecimento acima qualificado, na qual refere não exercer suas atividades econômicas no endereço informado, e considerando o § 1º do art. 4º da Resolução SESA nº 1034/2020.

As atividades não exercidas no local, não serão consideradas na definição do grau de risco sanitário, e tampouco não serão objetos do licenciamento.

Ainda, as atividades deverão ser exercidas em local devidamente licenciado.

Portanto, fica indeferida a presente solicitação. Havendo quaisquer alterações na forma de atuação, protocolar nova solicitação.

Umuarama-PR, 05 de Julho de 2024.

Shesliar Silva
Fiscal SVE/MS/CS - Umuarama - PR
Matr. 995381

Fiscal Sanitário

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Rua Ministro Oliveira Salazar, 4160 - Fone (41) 3639-1340
CEP 87501-225 - Umuarama - PR

000031



República Federativa do Brasil

Faculdade Global de Umuarama

CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 2.735, DE 12/12/2001 - D.O.U. EM 14/12/2001

O Diretor da Faculdade Global de Umuarama, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Fonoaudiologia em 29 de janeiro de 2015, confere o título de

Bacharela a

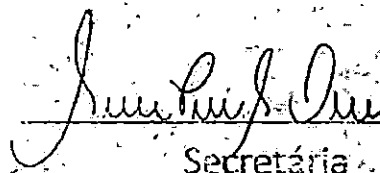
Elisângela Maria Merisse

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 10 de abril de 1975,

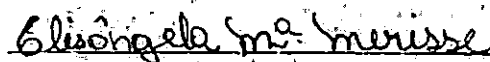
RG nº. 6.397.420-0 - PR,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 04 de maio de 2015

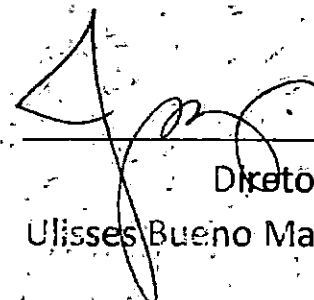

Secretária

Sandra Pacheco da S. Oliveira



Diplomada

Elisângela Maria Merisse


Diretor

Ulisses Bueno Marques Junior

000032

Curso de Fonoaudiologia – Bacharelado

Reconhecido pela Portaria Nº. 297 de 09/07/2013

Publicada no D.O.U. em 10/07/2013

FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA
UMUARAMA – PR

Data da Conclusão: 16/12/2014

Data da Colação: 29/01/2015

UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO
SECRETARIA ACADÊMICA
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

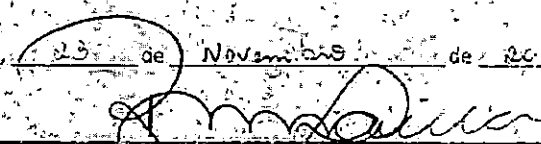
Diploma Registrado sob nº **0038933**

Livro **LXV - VCCB**, folhas **01**

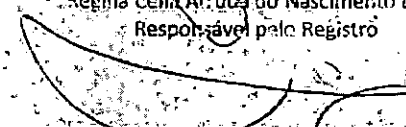
Processo nº **2015 - 38 - 254**

(Nos termos da Resolução nº 12, artigo 1º de 15/12/2007 - D.O.U 14/12/2007)

São Paulo, **23** de **Novembro** de **2015**


Regina Ceim Arruda do Nascimento Lima
Responsável pelo Registro

De acordo:


Deise Regina Scanferlo Lima
Secretária Acadêmica

000033

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA
Art. 11 da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Nome
ELISANGELA MARIA MERISSE

Inscrição Nº
12670

Emitida em
27/06/2024

Registro
003 - Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª região

CPF Nº
007.102.479-40

Registro Geral - Nº
6397420-0

CRFa
3ª Região

Elisângela M. Merisse
Assinatura do Portador

000034

2.00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Umuarama, 19 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Nos termos do processo de Inexigibilidade nº 020/2025, anexo, solicito ratificação, na contratação da empresa **ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME**, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Fonoaudiologia, para atendimento nos municípios consorciados ao Cisa, que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de consideração e apreço.


NILSON MANDUCA
Coordenador do CISA

Ilmo. Sr.
EVERTON BARBIERI
Presidente do CISA

000036



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

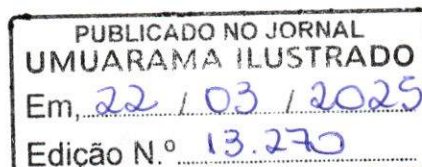
www.cisaamérios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **ELISANGELA MARIA MERISSE FONOAUDIOLOGIA LTDA - ME**, para prestação de serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de consultas de Fonoaudiologia, para atendimento nos municípios consorciados ao Cisa, que serão pagas de acordo com os valores constantes da tabela Cisa, conforme edital de chamamento público nº 002/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 020/2025, anexo. Em 21 de março de 2025.

EVERTON BARBIERI
Presidente



000037

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
Lei Complementar nº. 130 de 21 de Março de 2025

do SUMULAM IREFIS – a Prefeitura do Recuperação Fiscal do Município de Dourados – REFS – e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto de 10% (dez por cento) de multa e juros de mora em caso de não em dívida ativa e às outras providências.

Art. 3º - O presente Decreto, aprovado pelo Conselho do ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Do Programa de Recuperação Fiscal – REFS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Dourados – REFS, destinado a promover a regularização de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, apurados ou não pelo Fisco Municipal, e a regularização de débitos relativos a contribuições e pagas nas condições estabelecidas neste Lei us seguintes condições:

Art. 2º - O prazo a Prorrogatividade Prorrogativa Teritorial Urbana – IPTU – Imposto Sobre o Valor de Qualquer Transação – ISQIN – Imposto Sobre o Consumo – ITCMD – Imposto de Bens Móveis – ITRE – Contribuição de Melhoria e

V – Taxas.

Art. 3º - Os débitos tributários descritos no artigo anterior poderão ser pagos com desconto de multa e juros de mora, de acordo com as seguintes condições:

I – 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros de mora para pagamento em parcela única, cujo pagamento poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros de mora para pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

III – 30% (trinta por cento) de desconto sobre multa e juros de mora para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses;

IV – 20% (vinte por cento) de desconto sobre multa e juros de mora para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - O valor da parcela que for igual ou inferior a R\$ 4,00 (quatro reais) não será cobrada multa e juros de mora.

Art. 3º - O prazo para aderir ao REFS se encerra na data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º - O presente Decreto não se aplica a débitos inscritos em Dívida Ativa do Município pelo Poder Executivo Municipal antes prazo de até 06 (seis) meses.

Art. 5º - O presente Decreto REFS far-se-á com a assinatura de controle

específico entre o contribuinte ou seu representante legal e o Município de Dourados.

Art. 6º - O cancelamento da primeira parcela ou das parcelas únicas poderá ocorrer no prazo máximo de seis (6) dias úteis contados da assinatura do documento de cancelamento.

Art. 7º - Acentuada a rescisão automática do parcelamento, e implementada a primeira parcela, o contribuinte poderá solicitar a suspensão temporária do pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas ou o não pagamento de parcelas únicas até o dia do Pagamento único. A revisão de valores, valores acrescidos ou juros não constantes.

Art. 7º - A adesão ao REAFIS implica:

I - na confissão incontestável e irrevogável dos débitos fiscais;

II - na suspensão integral e irreversível de todas as ações executivas;

Capítulo II - Do Revisão e Cancelamento de Créditos Tributários Inscritos ou Não em Parcelamento

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, onde:

I - expagou dos créditos alcançados pela prescrição, nos termos do artigo 172, inciso III, do CTN;

II - cancelamento de valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do fato gerador, especialmente no caso do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

III - cancelamento dos créditos equivocados, por desconhecimento ou erro de cálculo;

IV - cancelamento de créditos lançados indevidamente, não existindo base criativa de permito no acatamento da execução fiscal.

Parágrafo único: A revisão de que trata este artigo será precedida pelo cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa, quando houver em expediente administrativo, inclusive quando se trata de caso, mediante termo de suspensão fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

Art. 9º - Esta Lei - Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal Francisco Old Vers, aos vinte e um dias do mês de março do ano da nossa mil e vinte e cinco (21/03/2025).

Obediente José de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 230/2025

Data - 21/03/2025

SUMULAMA - Concedida Férias a funcionário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Conceder Férias a servidor(a) Cristiano Gonçalves Pereira, por período de 30 dias, referente ao período agosto 2023/2024, de 30/03/25 a 28/04/25.

2º) A Fica o Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à folha funcional do servidor.

3º) A Fica de presente portaria poderá ser encaminhada ao referido servidor, mediante motivação, para a devolução fixa.

4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Elaborado pela Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 21 de Março de 2025.

DEUVAL FABRIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
Estado do Paraná
DIÁRIO Nº 20.045/2005
RECONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS
PESQUENCIAS
RESOLUÇÃO Nº 154 - Prefeitura Municipal de Iporá-PR, no uso de
suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Nº 693/2004 de 26
de maio de 2004, em que se instituiu o Conselho Municipal do Idoso e
das Outras Pesquisas do Município de Iporá-PR, resolve, de acordo com
o disposto no artigo 2º do mencionado regulamento, regulamentar, reconstituir
o Conselho Municipal do Idoso - CMI.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeados os seguintes membros do CMI, na área
governamental e na área não governamental:
ÁREA GOVERNAMENTAL
Suplente: Amanda Ribeiro Fistoral
Suplente: Maria Fátima Cabral
Suplente: Denise Cristina Otonari Dias da Silva
Suplente: Shirlene Aparecida Moreira
Suplente: Franciele Raquel Pavoni Forrelli
Suplente: Marcelino Mendes de Souza
Suplente: Ana Maria de Matos Silveira Graiano
ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL
Representante do Lar Fraterno Otonari
Suplente: Cleide Rêgo Azevedo
Suplente: Sonia Maria Bello Paolin
Representante da Associação das Amigas Voluntárias
Suplente: Sirlene Aparecida Moreira
Suplente: Solange Maria Penoso Alves
Suplente: Associação Comercial e Empresarial de Iporá - ACEI
Suplente: Sueli Gomes

Superior: Maria Luiza Torgaro
Representante do Núcleo da 2ª idade
Título: Antônia Ramalho Bagration
Superior: Aderaldo Pereira de Aguiar
Representante do Núcleo da 3ª idade
Título: "Essa Decréta veio virar na data de sua publicação,
reverteu as disposições em contrário em especial ao Decreto nº
1.204, de 2024".
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e
um dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.
ROBERTO DA SILVA,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
Município de Iporã
Cidade de Iporã

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS
OUTRAS PESSOAS**

Ata nº 001/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social e das
outras pessoas, o signatário no dia 14/03/2024 às 19 horas de 2024 em
sessão pública e em 1ª reunião, a fim de discutir e deliberar sobre
representações gerenciais, nomeando o Conselho Municipal de Assistência
Social (CMAS).

Ata nº 17ª - Cópia nomeada da seguinte membros do CMAS, na área governamental e
na área comunitária.

ÁREA GOVERNAMENTAL
Presidente: Antônio Carlos de Aguiar
Título: Espírito dos Graças Bagration
Vice-presidente: Antônio Carlos de Aguiar

[illegible]